

DECISÃO Nº 284/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 22.11.2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.030529/02-21, de acordo com o parecer nº 246/2002 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e o aprovado em plenário

DECIDE

Instituir o Banco de Vagas de Docente de 1º e 2º Grau da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e as Normas para a destinação dessas vagas:

Art. 1º. São instituídos, para fins de destinação de vagas de docente de 1º e 2º graus: a *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*; o *Banco de Vagas de Docente de 1º e 2º graus* e o *Processo de Destinação de Vagas de Docente de 1º e 2º Graus*, como disposto a seguir.

I – DETERMINAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE DOCENTE DOS ÓRGÃOS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º. A *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional* será realizada pela Reitoria com base em seu registro de dados abrangendo o período de quatro semestres correspondentes aos dois anos civis imediatamente anteriores ao de sua realização.

Art. 3º. O *Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional* é um indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada em cada órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional e é o instrumento de habilitação e de classificação dos mesmos com vistas ao *Processo de Destinação de Vagas de Docente de 1º e 2º graus*.

Art. 4º. A *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*, assim como o *Processo de Destinação de Vagas de Docente de 1º e 2º graus* depende dos valores definidos a seguir:

cont. Dec. 284/2002

1 – CAPDOC = capacidade docente instalada no Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, ou seja, número de horas docentes de cada Órgão, obtido somando-se:

- a) o total de horas semestrais (horas semanais x SS) de acordo com os regimes de trabalho de seus docentes efetivos, no período definido no Art. 2º e SS.
SS = número de semanas no semestre definidas no calendário escolar.
- b) as horas relativas ao período considerado no Art. 2º, resultantes de vagas já destinadas, correspondentes às modalidades a e b do Art. 12, computadas de acordo com o critério estabelecido no § 1º do Art. 14 desta Decisão.

2 – ENS = número total de horas docentes do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional dedicadas a atividades de ensino, correspondendo à soma do número total de horas docentes, em sala de aula, no ensino fundamental, médio e educação profissional (ENS_{SALA}) e do número total de horas adicionais (ENS_{AD}), concluídas no período definido no Art. 2º. As horas docentes dessas atividades incluem:

- a) disciplinas/turmas formais;
- b) disciplinas de caráter prático aplicativo (ou equivalentes), que correspondam a trabalhos de conclusão, estágios curriculares, ou ainda disciplinas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica em cada curso;
- c) orientação de trabalhos de iniciação científica, de conclusão de curso, concluídos no período definido no Art. 2º, computada, conforme Anexo I, no semestre da respectiva conclusão.
- d) horas docentes adicionais (ENS_{AD}) correspondentes ao atendimento de alunos efetivamente matriculados em cada disciplina-turma, considerando-se o número de alunos constante no respectivo Registro do Conceito Final, e dependendo do número de horas/aulas semanais de acordo com o que segue:
 - d.1 - nas disciplinas-turmas de 2 (duas) ou mais horas/aula semanais, com 1 (um) a 20 (vinte) alunos, será atribuído um adicional de 0,5 hora (cinco décimos de hora) por aluno por turma;
 - d.2 - nas disciplinas-turmas de 2 (duas) ou mais horas/aula semanais, com 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros vinte será de acordo com o item d.1 acima, enquanto que, para o número excedente a vinte, será atribuído um adicional de 0,4 hora (quatro décimos de hora) por aluno por turma;
 - d.3 - nas disciplinas-turmas de 2 (duas) ou mais horas/semanais, com 41 (quarenta e um) ou mais alunos, a atribuição correspondente aos primeiros

cont. Dec. 284/2002

vinte será de acordo com o item d.1 acima, para os próximos vinte será atribuído um adicional de 0,4 hora (quatro décimos de hora) por aluno por turma de acordo com o item d.2 e para os excedentes será atribuído um adicional de 0,3 hora (três décimos de hora) por aluno por turma.

- 3 - IENS= Índice de Atividades de Ensino do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, é limitado a 0,6 (seis décimos), e obtido por:

$$IENS \equiv \frac{ENS}{CAPDOC} ;$$

- 4 - EXT = número total de horas docentes do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional dedicadas, segundo registro de relatórios aprovados e arquivados na PROEXT, a cursos e eventos, projetos completos e serviços não remunerados, concluídos no período definido no Art. 2º. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos e participantes. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas dessa atividade deverão ser divididas entre os docentes, na proporção de seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos e participantes. O total de horas docentes em cada atividade semestral não poderá exceder o número total de horas dessa atividade de extensão no semestre considerado, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 19.

- 5 - IEXT = Índice de Atividades de Extensão do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, é limitado a 0,1 (um décimo), e obtido por:

$$IEXT \equiv \frac{EXT}{CAPDOC} ;$$

- 6 – PROD = número total de horas docentes do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional dedicadas à produção intelectual de seus docentes, no período definido no Art. 2º. Operacionalmente, esse valor é obtido pela soma dos equivalentes-hora docentes de atividades concluídas no período definido no Art. 2º, de acordo com o ANEXO II desta Decisão. No caso de produção intelectual coletiva, isto é, com mais de um autor, os equivalentes-hora docentes dessa atividade serão computados apenas uma vez pelo Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional onde estão lotados os docentes autores.

cont. Dec. 284/2002

- 7 - IPROD = Índice de Atividades de Produção Intelectual do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, é limitado a 0,1 (um décimo), e obtido por:

$$\text{IPROD} \equiv \frac{\text{PROD}}{\text{CAPDOC}} ;$$

- 8 - RDP = Número total de horas que efetivamente foram utilizadas em Reuniões Didático-Pedagógicas no Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, as quais tiveram por finalidade a elaboração do plano pedagógico do Órgão; dos planos de curso; dos planos de ensino das disciplinas e da avaliação dos alunos, no período definido no Art. 2º.

- 9 - IRDP = Índice de Reuniões Didático-Pedagógicas no Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, é limitado a 0,1 (um décimo), e obtido por:

$$\text{IRDP} \equiv \frac{\text{RDP}}{\text{CAPDOC}}$$

- 10 - SO = número total de horas docentes destinadas à supervisão/orientação de alunos nos estágios curriculares do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, não computados no ENS.

- 11 - ISO = Índice de Supervisão/Orientação de alunos nos estágios curriculares do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no período definido no Art. 2º, é limitado a 0,1 (um décimo), e obtido por:

$$\text{ISO} \equiv \frac{\text{SO}}{\text{CAPDOC}}$$

- 12 - IDOE = Índice Docente do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada no Órgão, no período definido no Art. 2º, é obtido pelo somatório dos Índices, como segue:

$$\text{IDOE} = \text{IENS} + \text{IEXT} + \text{IPROD} + \text{IRDP} + \text{ISO}$$

cont. Dec. 284/2002

13 - Os dados para o cálculo dos Índices Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, serão apropriados pela Reitoria da UFRGS.

Art. 5º. O cálculo dos valores definidos no Art. 4º não levará em conta as atividades para as quais corresponda remuneração extraordinária para os docentes.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição do *caput* deste artigo as bolsas de produtividade em pesquisa, ou equivalente, direito autoral, direito de patente e as diárias vinculadas à execução de atividades, quando limitadas aos valores arbitrados para o mesmo fim pela administração pública federal.

Art. 6º. É vedada a contagem múltipla de atividades docentes classificáveis simultaneamente como de ensino, de extensão ou de produção intelectual.

Art. 7º. O resultado da *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional* será publicado pela Reitoria no mês de agosto e conterà, para cada Órgão, os valores definidos no Art. 4º.

Art. 8º. O primeiro resultado mencionado no artigo anterior acontecerá no mês de novembro de 2002, excepcionalmente.

II - BANCO DE VAGAS DE DOCENTE DE 1º E 2º GRAUS

Art. 9º. O *Banco de Vagas de Docente de 1º e 2º graus*, instituído pelo Art.1º desta Decisão será gerenciado pela Reitoria e será formado:

- I – por vagas que venham a surgir no período entre uma *Determinação Anual do Índice Docente do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*, e a subsequente, e que ocorram no quadro de Docentes de 1º e 2º graus, em virtude de afastamento por qualquer motivo que, nos termos da lei, garanta a reposição da vaga pela Universidade;
- II – pelas vagas existentes no quadro de docentes de 1º e 2º grau, independente de motivo ou origem, surgidas durante ou em época anterior ao período abrangido desde a primeira *Determinação Anual do Índice Docente Dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*, realizada em novembro de 2002;
- III – por novas vagas de docentes de 1º e 2º grau, provenientes de determinação legislativa;
- IV – por vagas decorrentes da aplicação do Art. 16 desta Decisão;

Parágrafo único. As vagas objeto dos incisos III e IV, podem ser retidas no *Banco de Vagas de Docente de 1º e 2º graus* por um período de até 2 (dois) anos.

cont. Dec. 284/2002

Art. 10. Cabe ao CONSUN aprovar a destinação de vagas aos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de acordo com proposição da Reitoria, segundo os critérios explicitados nesta Decisão. Estas vagas serão preenchidas regular e definitivamente, conforme definido em lei.

III - PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS DE DOCENTE DE 1º E 2º GRAUS

Art. 11. O processo de destinação de vagas de docente de 1º e 2º graus liberadas, compreenderá as seguintes modalidades:

a – destinação de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas previstas no item II do Art. 9º desta Decisão, considerando para o número de vagas dessa proporção somente a parte inteira do número obtido;

b – destinação do restante das vagas destinadas no item a e previstas no item II do Art. 9º desta Decisão, bem como das vagas previstas nos itens III e IV do Art. 9º desta Decisão;

c – destinação das vagas previstas no item I do Art. 9º desta Decisão.

Art. 12. Entre os Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, terá precedência para destinação de vaga correspondente à modalidade a do Art. 11, o Órgão para o qual o Índice Docente do Órgão (IDOE) for maior.

Parágrafo único. Caso os Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional tenham igual IDOE, o destino da vaga será decidido pelos critérios sucessivos enumerados a seguir, até desempate, desconsiderados os limites estabelecidos nos itens 3, 5, 7, 9 e 11 do Art.4º:

1 – a vaga será destinada ao Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional com maior Índice de Atividades de Ensino (IENS);

2 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional com maior Índice de Atividades de Produção Intelectual (IPROD);

3 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Órgão com maior Índice de Atividades de Extensão (IEXT);

4 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Órgão que não tenha sido contemplado com uma vaga há mais tempo;

5 – persistindo o empate, a destinação da vaga será decidida por sorteio.

Art. 13. Ao final do processo de destinação de vagas de docente de 1º e 2º graus, correspondente à modalidade a do Art. 11, nos termos do Art. 12 e, havendo sobra de vagas nessa modalidade, o processo será reiterado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, abaixo descritos:

cont. Dec. 284/2002

§ 1º. A cada vaga destinada ao Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se ao valor CAPDOC de cada Órgão o valor 3200 horas docentes, correspondendo a um docente em 40 horas (1 docente x 40 horas/semana x 20 semanas/semestre x 4 semestres), obtendo-se assim um novo valor CAPDOC corrigido = CAPDOC(corr).

§ 2º. O valor CAPDOC(corr) será empregado para calcular os novos valores IENS (corr), IEXT(corr), IPROD(corr), IRDP(corr) e ISO(corr). Com esses novos valores, serão calculados os novos Índices Docentes para o Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, obtendo-se a seguir um novo Índice Docente do Órgão, corrigido, IDOE(corr). Esse processo será reiterado até esgotarem-se as vagas da modalidade a do Art.11.

Art. 14. A modalidade b do processo de destinação de vagas de docente de 1º e 2º graus, prevista no Art. 11 desta Decisão, será executada uma vez a cada ano pela Reitoria, seguindo critérios por ela estabelecidos, visando atender às necessidades de seu plano de gestão e às dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.

Art. 15. As vagas objeto da modalidade c do Art.11 do processo de destinação de vagas de docente de 1º e 2º graus originárias do Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional serão destinadas ao mesmo, dentro do limite de vagas liberadas para esse fim.

§ 1º. O processo de destinação das vagas definidas no *caput* será contínuo, realizado e divulgado internamente pela Reitoria, considerando o resultado da *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*.

§ 2º. No caso de haver, para esta modalidade, um conjunto de vagas liberadas em número menor que o de vagas surgidas no período, conforme item I do Art. 9º, as vagas serão destinadas, uma a uma, ao Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de origem das vagas, na ordem de sua classificação na última *Determinação Anual do Índice Docente dos Órgãos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*.

§ 3º. Em caso de empate na aplicação do disposto no § 2º, vigoram os critérios do parágrafo único do Art. 12.

Art. 16. Reverterão automaticamente ao *Banco de Vagas de Docente de 1º e 2º graus* as vagas cuja proposta de provimento regular e definitivo não tenha sido encaminhada à Reitoria no prazo de noventa dias da divulgação de sua destinação ao Órgão de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, no caso do Art.15.

Parágrafo único. No período subsequente de um ano não poderá ser destinada vaga ao Órgão que tenha incorrido na situação definida no *caput* deste artigo.

cont. Dec. 284/2002

Art. 17. Cabe à Reitoria, através de seu órgão de avaliação institucional, a homologação e o registro da produção referida nos Anexos I e II, para os fins previstos nesta Decisão.

§ 1º. A produção referida nos Anexos I e II, para efeito de pontuação, deverá estar registrada no sistema de bibliotecas da Universidade.

§ 2º. O cômputo da produção discriminada nos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13 e 14, do Anexo II depende de parecer de avaliação, de aprovação e de registro pelo Conselho da Unidade, bem como de homologação pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, conforme indicado na tabela respectiva.

§ 3º. A produção referida nos Anexos I e II, não poderá ser computada concomitantemente em mais de uma carreira de Magistério.

Art. 18. Todos os cálculos realizados em função desta Decisão, ressalvado o item a do Art. 11, serão feitos até a terceira decimal, desprezando-se o resíduo.

Art. 19. Uma Comissão de 5 (cinco) membros, designada pela Reitoria, constituída por 1(um) membro da Coordenadoria da Educação Básica e Profissional, 1 (um) membro representante de cada Órgão de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional, 1 (um) membro do CONSUN e 1(um) membro da Secretaria de Avaliação Institucional da UFRGS, decidirá sobre os casos omissos, e excepcionalidades detectadas, responsabilizando-se também pela verificação dos dados apropriados para o cálculo dos índices previstos nestas normas.

Art. 20. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2002.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

cont. Dec. 284/2002

ANEXO I**Atividades de ensino referentes à orientação de trabalhos concluídos no semestre ⁽¹⁾**

	TIPO	Equiv.-hora doc.
01	Trabalho de conclusão de curso.	10
02	Trabalho de iniciação científica.	7,5
03	Trabalho de extensão.	7,5

ANEXO II**Equivalente-hora docente por tipo de Produção Intelectual concluída no semestre**

	TIPO	Equiv.-hora doc.
01	Autoria de Tese de Doutorado defendida e aprovada. ⁽¹⁾	150
02	Autoria de Dissertação de Mestrado defendida e aprovada. ⁽¹⁾	75
03	Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial ⁽¹⁾ .	150
04	Autoria de Capítulo de livro ^{(1), (2)} .	60
05	Autoria de Tradução de livro técnico-científico ou artístico, publicada ^{(1), (2)} .	100
06	Autoria de Tradução de Capítulo de Livro ^{(1), (2)}	30
07	Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado, indexado. ⁽¹⁾	100
08	Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico ⁽¹⁾ .	45
09	Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ^{(1), (3)} .	30
10	Autoria de Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística, publicado ^{(1), (2)} .	30
11	Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos ^{(1), (2)}	30
12	Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo ⁽¹⁾ .	15
13	Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura, reconhecida ⁽²⁾ .	150
14	Apresentação de música, artes visuais e artes cênicas ⁽²⁾ .	30
15	Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida. ⁽¹⁾	150
16	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ⁽¹⁾	30
17	Apostila com no mínimo 10 páginas ⁽¹⁾	5

(1) por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.

(2) com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.

(3) o periódico não indexado deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.